

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

ÉMILIEEN VILAS BOAS REIS

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

D598

Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Émilien Vilas Boas Reis e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-507-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

OS CRIMES VIRTUAIS NA ERA TECNLOGICA
VIRTUAL CRIME IN THE TECHNOLOGICAL AGE

Jefferson Josué Viana Santos

Resumo

Essa pesquisa consiste no estudo de como a tecnologia teve seu avanço e foi capaz de atingir o Estado e a sociedade, abordando como a criminalidade avança junto com a tecnologia aperfeiçoando os crimes e as maneiras em que é cometido o crime, em suma o Governo Federal tem feito o possível para valer o direito da sociedade criando leis, e investindo na tecnologia e na capacitação de seus funcionários para o combate dos crimes.

Palavras-chave: Tecnologia, Cibercrime, Estado

Abstract/Resumen/Résumé

This research consists of the study of how technology had its advance and was able to reach the State and society, addressing how crime advances along with technology improving crimes and the ways in which crime is committed, so the Federal Government has done everything possible to enforce society's rights by creating laws, and investing in technology and in the training of its employees to fight crime.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Cybercrime, State

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa, consiste no estudo de como a tecnologia tem contribuído para o combate ao crime. Dessa forma, com o crescimento da população e da sua evolução a tecnologia tem se evoluído e auxiliado as forças de segurança com suas tarefas, sendo possível o descobrimento de novos tipos de crimes, os crimes cibernéticos, por ser um crime contemporâneo e de pouco conhecimento, a cada dia que se passa geram novas vítimas, causando assim, grande prejuízo para a população e gerando reflexos também para o estado.

Diante disso, com a grande capacidade de pensar para as infrações e violações, os indivíduos têm feito a população de refém para os crimes cibernéticos, cujo, são as infrações penais praticadas no âmbito digital ou que estejam envolvidos com a informação digital através dos mais diversos meios e dispositivos conectados à internet” (SCHAUN, 2019). Em virtude disso, o que ajudou para chegar a esse ponto foi que estamos vivendo em uma era tecnológica, diante disso as pessoas agora possuem fácil acesso à internet e pouco conhecimento sobre a tal. Ademais, a sociedade vem sofrendo drasticamente nas mãos desses criminosos virtuais, segundo a consultoria alemã Roland Berger, o Brasil foi o 5º país que mais sofreu crimes cibernéticos neste ano: apenas no primeiro trimestre houve um total de 9,1 milhões de ocorrências, mais que o ano inteiro de 2020 (BRASIL, 2021) estes são dados pré-pandêmico, durante a quarentena do Covid19, houve um aumento no investimento da tecnologia, se viram obrigados a se adaptarem, provocando assim, o aumento nos números de usuários da internet, os quais muitos são vulneráveis por falta de conhecimento dos mecanismos virtuais

Logo, o Estado também se vê na obrigação de investirem mais na segurança e na capacitação de seus servidores, ocorrendo por meio da tecnologia. Ademais, o combate de vários crimes como o narcotráfico, cibercrime, o crime de vandalismo, terrorismo, entre outros crimes aconteceu por meio das ferramentas virtuais, além disso houve o surgimento de novas técnicas para combate destas, a exemplo disso se tem a quebra de sigilo, grampeamento de telefone, câmeras com reconhecimento facial, drones e entre outros. Referente a isso, será dado a ênfase de crimes cibernéticos e como o governo busca cada vez mais a inclusão da tecnologia como meios de segurança.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O AVANÇO DA CRIMINALIDADE COM A TECNOLOGIA

Os crimes cibernéticos tem se tornado cada vez mais comuns, pois grande parte da população não possuem o conhecimento sobre a tecnologia em geral. Os crimes virtuais tem se aperfeiçoado, e cada vez mais com as pessoas contendo o fácil acesso ao mundo virtual,

Na última década, a tecnologia de telefones móveis avançou de dispositivos portáteis simples e de propósito singular para computadores de mão complexos e de múltiplas funções. A primeira geração de redes de telefonia sem fio transmitia sinais de voz analógicos através do ar, de maneira parecida com os telefones tradicionais, mas sem os fios de cobre passando através das paredes. Em retrospecto, chamamos esses primeiros sistemas de redes de telefonia de “1G”, ou primeira geração. A segunda geração usava sinais digitais para codificar voz, fornecendo um uso mais eficaz das ondas emitidas pelo ar e transmitindo outros tipos de dados digitais como mensagens de texto. A terceira geração (“3G”) de redes de telefonia fornece taxas de transferência de dados mais altas, permitindo chamadas móveis de vídeo e outras atividades que consomem bastante largura de banda. Os objetivos das redes 4G incluem taxas de transferência de dados ainda mais altas e uma rede de troca de pacotes completa usando o protocolo IP, que fornecerá às novas gerações de smartphones capacidades atualmente disponíveis apenas para PCs com acesso à banda larga (BROOKSHEAR, 2013, p. 125).

Em virtude disso, traz o aumento nas estatísticas dos crimes, pois com a tecnologia os crimes se tornaram mais incomplexos de serem cometidos.

Diante disso, no meio digital faz crescer a curiosidade social sobre os atos ilícitos, portanto, muitos se aventuram a expressar suas opiniões em fóruns e blogs, bem como a procura de como praticam, e como a praticar. Além disso, a famosa deep web, a qual recebe esse nome por ser uma rede de difícil acesso se encontra nela, sites, fóruns, os quais os usuários usam para meio ilegal, nela você pode encontrar cursos ou até mesmo aluguel de códigos para cometer um crime cibernético, por um preço acessível por tamanha lesão que você poderá causar. Certamente, um exemplo de crime seria as promoções relâmpagos, produtos que aparecem como propagandas, e-mails, mensagens de textos e são compostos de

códigos que são feitos pelos chamados desenvolvedores e espalhados pelos operadores, pessoas que alugam ou compram esses determinados códigos que são feitos para seu dispositivo fazer a leitura e de forma que eles possam roubar os seus dados, como contas bancárias, senhas, CPF, entre outras informações pessoais que o criminoso irá usar para benefício próprio.

Portanto, a internet em seu imenso universo virtual passa a falsa segurança aos seus usuários, possibilitando uma quantidade enorme de informações. Em consequência disso, se tem os crimes cometidos mediante o uso da tecnologia e internet, como estelionatos, fraudes em contas bancárias por meio dos aplicativos de bancos, perseguição de pessoas por meio da internet (*cyberstalking*) e utilização do ambiente digital para cometimento de quaisquer outros crimes, como aqueles que ofendam a honra difamação, injúria, calúnia (DIREITO, 2021). Logo, é perceptível que o crime vem evoluindo, e crescendo cada vez mais com o avanço da tecnologia, sendo capaz de crimes antigos se tornarem mais fáceis e maiores, como a lavagem de dinheiro o estelionato, sendo assim, obrigando o Estado a se adaptar com a nova realidade.

3. O ESTADO TECNOLÓGICO E OS CIBER CRIMES

O professor Rodrigo Mello, que é pós doutorando de direito pressagia o seguinte: através do conceito analítico finalista de crime, pode se chegar à conclusão de que crimes virtuais são todas as condutas típicas, antijurídicas e culpáveis praticadas contra ou com a utilização dos sistemas da informática (VIDAL, 2015, p. 7). Diante disso é perceptível que o Estado se viu obrigado a criar leis para regulamentar e englobar tudo aquilo que seja novo e invasivo como a criação da Lei Carolina Dieckmann presente no código penal (BRASIL, 2012) a Lei Geral de Proteção de Dados (LEI, 2020), a Lei que criminaliza o *stalking* e *cyberstalking* (BRASIL, 2021), trazendo assim segurança para os usuários de internet no território brasileiro.

Além disso, os órgãos estatais têm investido em estudo das tecnologias e na preparação das pessoas para o combate dos crimes por meio da tecnologia, ela possibilita que as forças de segurança pública possam ter mais segurança em suas operações. Ela auxilia de uma forma, em que os métodos usados se tornam cada vez mais eficientes, e rápidos. Como na vida real, a vida virtual possui crimes, os ambientes que mais ocorrem esse tipo de crime, são os de rede sociais, aplicativos de instituições financeiras, aplicativos de compras ou de

trocas, entretanto existem leis e deveres para o mundo virtual, como é dito no marco civil da internet.

A referida lei prevê como princípios que regulam o uso da internet no Brasil, enumerados no artigo 3º, dentre outros, o princípio da proteção da privacidade e dos dados pessoais, e asseguram, como direitos e garantias dos usuários de internet, no artigo 7º, a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações e inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial. O artigo 10º, § 1º, que trata de forma específica da proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, é bem claro quanto à possibilidade de fornecimento de dados privados, se forem requisitados por ordem de um juiz, e diz que o responsável pela guarda dos dados será obrigado a disponibilizá-los se houver requisição judicial (MARCO, 2016).

A tecnologia tem permitido o combate de crimes antigos como o narcotráfico e o contrabando em portos, fronteiras, aeroportos, com a interceptação de conversas, ligações. O governo federal tem rapidamente concluído suas investigações, causando um grande prejuízo no mundo do crime. Com esse avanço foi permitida a criação de programas no combate de vários crimes, um deles é o programa vigia, projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que atua em três eixos: operações, capacitações e aquisições de equipamentos e sistemas. O Programa está presente em 15 estados: Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Roraima, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Pará, Amapá, Rio Grande do Norte e Ceará. O VIGIA segue as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com foco na atuação integrada, coordenada, conjunta e sistêmica entre as instituições, portanto os programas tem gerado número alto nas estatísticas de dano ao mundo do crime. Foram quase R\$ 3 bilhões de prejuízo aos criminosos, com a apreensão de mais de 870 toneladas de drogas, 113 milhões de maços de cigarros, além de embarcações, veículos e outros produtos oriundos do contrabando. Os números também mostram que, com o reforço da segurança nas fronteiras e divisas do país, o VIGIA evitou um prejuízo de mais de meio bilhão de reais aos cofres públicos (MINISTÉRIO, 2021). No entanto evidencia o quanto o estado tem se tornado tecnológico mostrando a capacidade de combate aos crimes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que tecnologia trouxe seu avanço tanto para o correto quanto para o errado de acordo com a constituição federal que rege o Brasil. Com o intuito de

cometer crimes a criminalidade tem estudado evoluído juntamente com o estado, enquanto eles tentam ser criativos para aplicar seus crimes o estado tem estudado para combater as formas de crimes novas e antigas.

Ademais, a população tem se voltado para as práticas novas de crime, que se tornaram cada vez mais comuns, mesmo assim grande parte dela se tornam vítimas. Sem medo da lei os criminosos se tornaram desaforados, eles praticam golpes, traficam, roubam de forma descarada por conta da impunibilidade. Por isso governo federal investiu na tecnologia e na capacitação de seus servidores, para o combate dos crimes e dos criminosos.

Desta forma foi confirmado preliminarmente que a tecnologia tem ajudado no combate aos crimes e auxiliando o avanço das forças de segurança sobre a criminalidade, tornando melhores e mais capacitados em suas tarefas e deveres, com tudo torna melhor a qualidade de vida da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acessado em: 8. Maio. 2022

BRASIL, **Código Penal de 1940**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acessado em: 17. ABR. 2022

BRASIL, **foi 5º país com mais ataques cibernéticos no ano: lembre os principais**, 21 dez. 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-foi-5o-pais-com-mais-ataques-ciberneticos-no-ano-relembre-os-principais/>. Acessado em: 10. Maio. 2022

BROOKSHEAR, J. Glenn. **Ciência da Computação: Uma visão abrangente**. 11ª. ed. – Porto Alegre: Bookman, 2013.

CRIME, Rodrigo de Mello Vidal. **Crimes Virtuais**. Rio de Janeiro 2015

DIREITO, **digital no Brasil: entenda como funciona**. 20 maio, 2021. Disponível em: <https://oa.adv.br/noticias/direito-digital-no-brasil/>. Acessado em: 10. Maio. 2022

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

INTERNET, **Marco Civil da Internet**. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da>. Acessado em 8. Maio. 2022

JUSTIÇA, **Ministério da Justiça e Segurança Pública registra a maior apreensão de drogas da história do país**. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-registra-a-maior-apreensao-de-drogas-da-historia-do-pais> . Acessado em: 23. Abril. 2022

LEI, **Marco civil da internet**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acessado em: 20. Maio. 2022

81% da população têm internet em casa, mostra pesquisa do Comitê Gestor, 19 set. 2021.

Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/81-da-populacao-tem-internet-em-casa-mostra-pesquisa-do-comite-gestor/> . Acessado em: 12. Abr. 2022